



LEI COMPLEMENTAR 1035, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 917 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA, Estado de Minas Gerais, por meio dos seus representantes legais, **APROVA**, e Eu prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 49 da Lei Municipal nº 917 de 15 de dezembro de 2015 os seguintes dispositivos:

Art. 49. [...]

§17. Quanto às atividades descritas nos itens 10.1 a 10.8, 15.08 e 17.1, constantes na Lista de Serviços do Anexo I, ficam excluídos do preço do serviço, para efeito de apuração da base de cálculo do imposto, o valor pago a terceiros devidamente acobertados por documentação fiscal ou comprovante de pagamento eficaz, limitado ao máximo de 95% do valor total da base de cálculo, hipótese na qual será aplicada a alíquota mínima prevista nesta Lei.

§18. Sobre a base de cálculo referida no parágrafo anterior, poderão ser excluídos os valores referentes a receita proveniente de contratos futuros ou diferidos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Alpercata/MG 30 de março de 2023.

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Alpercata- MG